



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

## PROVIMENTO Nº 15/2021 - CGJ

Altera o Provimento n. 13/2021-CGJ, de 28/10/2021, que estabelece as diretrizes e procedimentos acerca da transferência e do recambiamento de pessoas presas no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução n.º 404-CNJ, de 02 de agosto de 2021, que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário nacional para a transferência e o recambiamento de pessoas presas;

**CONSIDERANDO** as alterações estabelecidas pela Resolução n. 434, do Conselho Nacional de Justiça, editada em 28 de outubro de 2021 e a necessidade de adequação do Provimento n. 13/2021-CGJ, publicado no Diário de Justiça de 03 de novembro de 2021.

**CONSIDERANDO**, por fim, a competência da Corregedoria- Geral de Justiça quanto à inspeção geral das Unidades Judiciárias situadas na respectiva jurisdição, fiscalização, instrução e disciplina da atuação dos Magistrados, nos termos do art. 152 do Código Judiciário;

### RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 5º do Provimento n. 13/2021-CGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
III – (revogado)”

Art. 2º. O artigo 6º do Provimento n. 13/2021-CGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
V – (revogado)”

Art. 3º. O §3º do artigo 7º do Provimento n. 13/2021-CGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

§3º Em situações excepcionais, pode o juiz decidir de forma cautelar sobre a transferência, resguardado o direito de informação da pessoa presa, do requerente e dos demais órgãos de execução penal, hipótese em que as providências de que tratam o §2º deste artigo deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas. "

Art. 4º. O artigo 14 do Provimento n. 13/2021-CGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Na hipótese de ocorrência de situação não prevista neste Provimento e não regulamentado pela Resolução 404, de 02 de agosto de 2021, com as alterações trazidas pela Resolução 434, de 28 de outubro de 2021, deverá o magistrado consultar previamente a Corregedoria-Geral.

Este Provimento entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, ficando revogado o Provimento 004/2011-CJCI."

Dê-se ciência deste Provimento à Secretaria de Estado e Administração Penitenciária do Pará (SEAP), Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará, Defensoria Pública Geral do Estado do Pará, e OAB - Seção Pará.

Publique-se. Registre-se.

Belém, 30 de novembro de 2021.

**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**  
Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará

